



| | | |
|--|---------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Música de Roraima | | |
| ASSUNTO: Credenciamento da Instituição e Autorização de Curso | | |
| RELATORA: Nildete Silva de Melo | | |
| PROCESSO: Nº. 32/2018 | | |
| PARECER: Nº. 26/18 | CEE/RR | APROVADO EM: 14/08/2018 |

I – HISTÓRICO:

Deu entrada nesse Conselho, Ofício nº 040/18/SEED-RR/ACRE, por meio do qual a Auditoria do Controle da Rede de Ensino encaminha documentação relativa ao pedido de credenciamento e autorização para funcionamento de curso Técnico em Regência, da Escola de Música de Roraima.

Compõe o Processo:

- Ofício Nº 040/18-SEED/RR/ACRE
- Ofício nº 024/2017, da Escola de Música;
- Parecer Técnico da ACRE nº 15/18;
- Uma via do Regimento Interno da Instituição;
- Planta baixa do prédio da instituição;
- Uma via do Projeto Político Pedagógico;
- Uma via do Projeto Pedagógico do Curso.

Formalizado o Processo nº 32/18, a Presidente desse Colegiado despachou-o à Conselheira Nildete Silva de Melo, para análise e emissão de parecer.

1.1. Da Instituição

De acordo com o Regimento Interno da Instituição, a Escola de Música de Roraima foi criada pelo Decreto nº 107 de 22 de dezembro de 1983, com a finalidade de promover cursos de aprimoramento e técnicas musicais. Inicialmente, integrava a estrutura organizacional da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Roraima. A partir de 2011, com o desmembramento da Secretaria de Cultura, a escola de música passou a integrar a estrutura da SECULT.

II – MÉRITO:

Em análise preliminar da documentação apresentada, verificou-se que a instituição encaminhou diretamente o pedido de credenciamento e autorização de

Handwritten signatures and notes in blue ink:
- "1 sep 30/11/18" (date)
- "Nildete" (signature)
- "Acres" (signature)
- "1" (number)



funcionamento, sem passar pelo mantenedor que, de acordo com a documentação apresentada, é a Secretaria de Cultura.

Conforme Resolução CEE/RR nº 30/2011, as etapas e modalidades da Educação Básica deverão ser definidas por ato da Secretaria de Estado da Educação, publicado em Diário Oficial do Estado, para posterior encaminhamento a este Conselho.

Por analogia, entendo que, se para as escolas que estão vinculadas à SEED, a formalização seja de responsabilidade do titular da pasta, de igual forma, será necessário que o credenciamento de escola vinculada à Secretaria de Cultura, seja enviado pelo titular da SECULT.

Este procedimento fundamenta-se na ideia de que a unidade de ensino não tem autonomia para criar despesas sem autorização do mantenedor. Assim, mesmo para escolas credenciadas, é necessário que o órgão mantenedor esteja de acordo e tenha dado publicidade a tal decisão.

Outrossim, ainda que não se tenha feito análise do mérito, verificou-se que o PPC do curso de Regência não consta no Regimento da Instituição. Também será necessário definir se o curso será concomitante ou subsequente ao Ensino Médio.

Oportunamente, quando do reenvio da documentação, solicito atenção especial sobre a fundamentação legal, uma vez que o Regimento se reporta à Lei 5.692 de 1971, quando esta perdeu a vigência há mais de 20 anos, bem como Conselho Federal de Educação e nomenclatura do ensino médio, referido no documento como 2º grau.

Como se trata de análise preliminar, outras inconsistências poderão existir além das apontadas, razão pela qual sugiro revisão em toda a documentação.

III – VOTO DA RELATORA:

Pelas conclusões apresentadas, opino que se responda à solicitante, nos termos do presente Parecer.

É o Parecer.


Nildete Silva de Melo – Relatora




IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:


O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2018.


**SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA
MULINARI**
Presidente do CEE/RR



NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR


ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR


**SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ
VALLE**
Membro da CEB/CEE/RR


ENILTON ANDRÉ DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR


**SHIRLEY MARIA TORREIAS
DALL'AGNOL**
Membro do CEE/RR


ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Membro do CEE/RR


STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

HOMOLOGO
98/08/2018

EDILACI MARIA PEREIRA DA SILVA
Secretaria de Educação e Desporto - SEED/RR
Decreto nº 1016-P de 15 de Agosto de 2018

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O.E Nº 3308
EM 30/08/18